

## **MERCOSUL/GMC/RES Nº 49/98**

### **SUPERFICIES REFLETIVAS (REVOGA RES. GMC Nº 29/94)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 29/94, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 23/98 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos”.

#### **CONSIDERANDO:**

A necessidade de adotar as medidas pertinentes destinadas a garantir o estabelecimento progressivo da integração sem fronteiras, a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos com maior fluidez.

Que para tal finalidade, os Estados Partes acordam em adequar suas legislações, de modo a possibilitar o livre intercâmbio de veículos, suas partes e suas peças.

Que o requisito de superfície refletiva não é objeto de regulamentação internacional.

Que a modernização dos veículos e seus materiais, e principalmente pelo fato de que os projetos atuais de veículos acompanham a tendência de mercado evitando o uso de materiais que ofereçam brilho excessivo.

Que os veículos produzidos em MERCOSUL acompanham essa tendência mundial do projeto para o interior de seus habitáculos e portanto de que esse requisito técnico não é mais necessário pela inexistência do problema principal de ofuscamento do condutor do veículo, recomendamos sua revogação.

Que é fundamental rever a obrigatoriedade dos requisitos de segurança para superfícies refletivas estabelecidos na Res.GMC Nº 29/94.

### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 Revogar a Res.GMC. Nº 29/94 “SUPERFÍCIES REFLETIVAS”.

Art. 2. Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas

regulamentarias e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina:

Secretaría de Transporte.  
Secretaría de Indústria, Comercio y Minería.

Brasil:

Ministério da Justiça  
Conselho Nacional de Trânsito  
Departamento Nacional de Trânsito

Paraguai:

Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones  
Viceministerio de Transporte

Uruguai:

Ministerio de Transporte y Obras Públicas  
Ministerio de Industria y Energía

Art 3 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução, em suas versões em espanhol e português, a seus ordenamentos jurídicos internos até o dia 8/II/99.

**XXXII GMC – Rio de Janeiro, 8/XII/98**